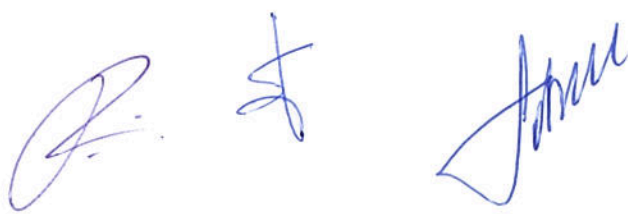


CONTRATO Nº 102/2012

REF.: EDITAL Nº 004/2012 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE  
DE SANEAMENTO - CESAN E A  
EMPRESA CORROCOAT SERVIÇOS  
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edif. Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **SANDRA SILEY**, e a empresa **CORROCOAT SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, 3557, 2º andar, - Bairro Castelo, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.679/0001-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **PAULO ROBERTO VASCONCELOS** e **FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA**, inscritos, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas sob os nºs 607.060.667-15 e 133.618.996-72, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO REVESTIMENTO INTERNO EM BOMBAS VERTICAIS E HORIZONTAIS DE RECALQUE DE ÁGUA BRUTA E TRATADA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PROPRIEDADE DA CESAN, INSTALADAS NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 100.2011.00302, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1919ª, de 25/04/2012, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o Decreto nº 2.060-R, de 20/05/2008, e as seguintes cláusulas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

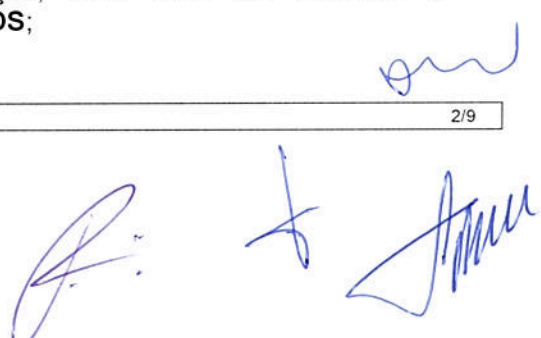
- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de "Empreitada por Preço Unitário", a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO REVESTIMENTO INTERNO EM BOMBAS VERTICAIS E HORIZONTAIS DE RECALQUE DE ÁGUA BRUTA E TRATADA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PROPRIEDADE DA CESAN, INSTALADAS NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**
- 1.1.1 O detalhamento dos serviços está descrito no **ANEXO V – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, do Edital que a este integra.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO VII – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS** e no **ANEXO VI – REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 004/2012 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**  
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 12/04/2012 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, despesas de custeio, Centro de Custo 300.441.4100 e Conta Razão 400.300.324.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS**

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 113.706,40** (cento e treze mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), referenciado ao mês **JANEIRO/2012**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Mão de obra especializada e não especializada;
  - Todos os materiais, ferramentas e equipamentos de qualquer natureza necessários a serem utilizados na execução dos serviços, com base no **ANEXO V – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**;
  - Deslocamentos e transportes em geral;





- Hospedagem, estadias e viagens;
- Vale alimentação dos profissionais responsáveis pela execução dos **SERVIÇOS**;
- Seguros em geral;
- **BDI composto de:**
  - Administração central;
  - Administração local (Despesas previstas na cláusula **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços, mão-de-obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do Sindicato da categoria e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
  - EPI's, segurança e medicina do trabalho, sistema de comunicação, plano de saúde para todos os empregados alocados nesta contratação;
  - Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
  - Encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e tributos de qualquer natureza resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
  - Impostos previstos por lei;
  - Lucro.

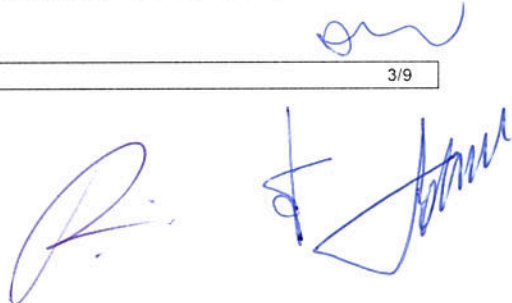
**OBSERVAÇÃO:**

- Os serviços normalmente serão executados no horário normal, não sendo necessária hora extra constantemente, exceto para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em contrato. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **12 (doze) meses**, a contar do dia da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 A vigência do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia de sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo de execução dos **SERVIÇOS** estabelecida no item acima.
- 4.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações (se for o caso).
- 4.4 No caso de proposição de aditamento de prazo contratual, o gerenciador do contrato deverá apresentar justificativa com anterioridade de tempo, para adoção de solução alternativa ao aditamento.
- 4.5 A prorrogação de prazo ficará condicionada à elaboração de minuta de termo aditivo pelo gerenciador do contrato, encaminhando-a para análise final da coordenadoria de assuntos jurídicos – P-CAJ, sem prejuízo da anterioridade de tempo prevista no parágrafo anterior.



- 4.6 O prazo de execução de cada serviço será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da liberação do equipamento por parte da CESAN.
- 4.7 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8 das CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6 das CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

#### CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data da emissão da **Ordem de Início de Serviços – OIS** deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 5.685,32 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, ou seja, desde a data da sua publicação até a data de encerramento da vigência do **CONTRATO** (data do término do prazo de execução acrescido de **90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS - ANEXO VII**, do Edital que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrealizáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

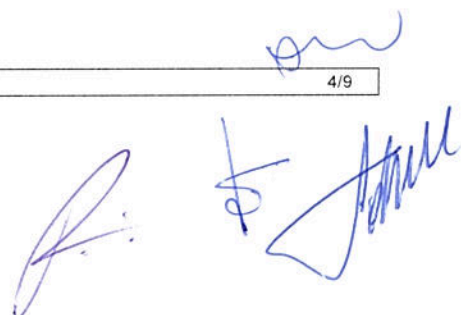
I = Índice da Coluna 02 (Disponibilidade Interna).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = **JANEIRO/2012**.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.





- 7.3 As Notas Fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços ou fornecimento a que se refiram.

#### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

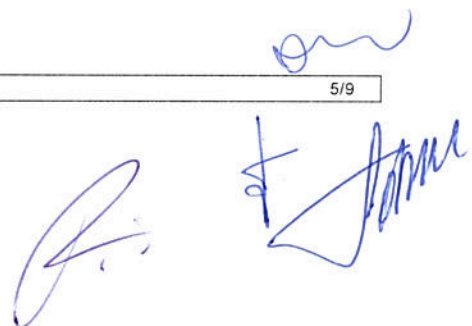
#### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS – O-GES**, através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – O-DSO** da CESAN.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na **Norma ENG/OB/032/02/10 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CONTRATADA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA**, constantes do **ANEXO VII – RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

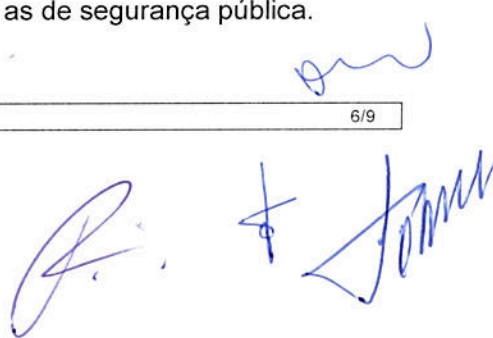
- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2- Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do **CONTRATO**, através da O-DSO - Divisão de Serviços Operacionais.
- 3- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 4- Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5- Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos serviços apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6- Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7- Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8- Fornecer acompanhamento técnico durante o período de execução dos serviços contratados.
- 9- Promover, após assinatura da **Ordem de Início de Serviços**, reunião de mobilização entre a unidade fiscalizadora do **CONTRATO**, a área de Segurança do Trabalho da **CESAN** e a **CONTRATADA**, quando serão tratados assuntos pertinentes às obrigações legais sobre segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos padronizados da **CESAN** e outros.



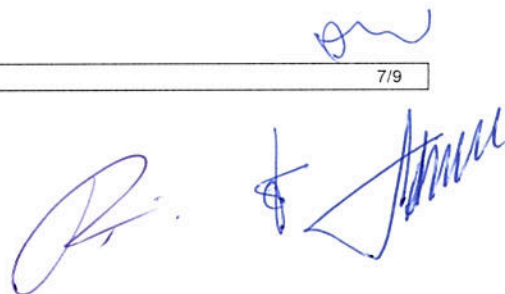
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, Procedimentos Internos de Fiscalização de Obras e Movimentação de Materiais, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital de **TOMADA DE PREÇOS**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.1.1 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.
- 11.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos **SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo a Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.4 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.5 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.6 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO VII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.7 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.8 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.9 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.10 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.12 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial as de segurança pública.





- 11.13 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.14 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata o **CONTRATO** e responderá por sua qualidade e cumprimento dos prazos constantes no Edital.
- O prazo de execução de cada **SERVIÇO** será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da liberação do equipamento por parte da **CESAN**.
- 11.15 Suprir seus empregados com todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.16 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados alocados neste **CONTRATO**, EPI's, de acordo com as Normas Brasileiras e padrões estabelecidos pela Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da **CESAN**.
- 11.17 A **CONTRATADA** deverá fornecer Vale Transporte, alimentação e hospedagem aos seus empregados alocados neste **CONTRATO**.
- Tal fornecimento se dará mensalmente a cada empregado, na quantidade de dias trabalhados.
- 11.18 A **CONTRATADA** deverá fornecer e disponibilizar materiais e equipamentos necessários inerentes à execução dos **SERVIÇOS** aos seus empregados, de maneira que os **SERVIÇOS** previstos no **CONTRATO** sejam realizados adequadamente.
- A reposição das ferramentas deverá acontecer tão logo cada uma se danifique.
- 11.19 Disponibilizar um Engenheiro credenciado, sempre que convocado ao local e data estabelecidos pela Fiscalização da **CESAN**, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários quanto à execução dos **SERVIÇOS**, receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo a **CONTRATADA** de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.20 O mesmo deverá supervisionar as áreas de **SERVIÇOS**, mantendo contato com os respectivos responsáveis da **CESAN**, visando sanar quaisquer irregularidades relativas a execução do **CONTRATO**.
- 11.21 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.22 Após a realização dos trabalhos, os locais dos **SERVIÇOS** deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da execução dos **SERVIÇOS**.
- Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.23 Utilizar, na execução dos **SERVIÇOS**, pessoal que atenda aos seguintes requisitos:
- a) Ser alfabetizado;



- b) Possuir qualificação;
- c) Possuir bons princípios de urbanidade.

11.24 Executar os serviços obedecendo às seguintes instruções específicas:

- a) Durante a execução dos **SERVIÇOS**, qualquer dano causado, deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**.
- b) Os **SERVIÇOS** deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas vigentes. Qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**.
- c) Todos os **SERVIÇOS** em desacordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS – ANEXO V**, assim como as falhas e/ou vícios de execução destes **SERVIÇOS**, verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela **CESAN** e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- d) Deverá ser fornecida a garantia técnica mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da nota fiscal e aceitação dos **SERVIÇOS** pela Fiscalização da **CESAN**, sem prejuízo da garantia legal, se aplicável.
- e) Os **SERVIÇOS** serão executados mediante solicitação e agendamento pela Fiscalização da **CESAN**, tendo o prazo de **até 05 (cinco) dias** para sua conclusão, a partir da liberação do equipamento por parte da Fiscalização da **CESAN**.
- f) Manter materiais de consumo e aplicação com certificados (rastreáveis) no prazo de validade.
- g) Execução do revestimento conforme as especificações técnicas estabelecidas no Edital.
- h) Realizar testes de controle de qualidade com aparelhos específicos (rugosidade, espessura de camada e detecção de falhas).
- i) Emitir relatórios técnicos.
- j) Preparação da superfície **S a 2 ½ (metal quase branco)** conforme **Norma ISO 8501-1**.
- k) Transporte dos equipamentos da **CESAN** até a **CONTRATADA** e vice-versa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO**

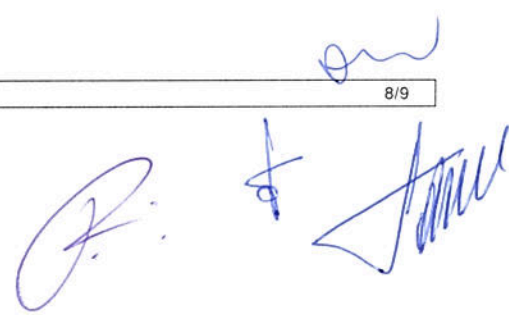
- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS**

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 11 de maio de 2012.



**NEIVALDO BRAGATO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 449.968.457-91



**SANDRA SILY**  
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN  
CPF Nº 526.350.077-72



**PAULO ROBERTO NOVAES**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 607.060.667-15



**FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 133.618.996-72

**TESTEMUNHAS:**

- 1)  574.290.144-04
- 2)  109.380.537-41



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 11 de maio de 2012.



**NEIVALDO BRAGATO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 449.968.457-91



**SANDRA SILY**  
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN  
CPF Nº 526.350.077-72



**PAULO ROBERTO NOVAES**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 607.060.667-15



**FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 133.618.996-72

**TESTEMUNHAS:**

- 1) *Isaías. 574.290.144.04*  
2) *São Celso R.O. Lima 109.380.537-41*



CONTRATO Nº 1022/2012

COORDENADORIA JURÍDICA  
CESAN